

## **Alterações na protecção na maternidade, paternidade e adopção**

- ▶ A partir de 1 de Maio, a protecção na maternidade, paternidade e adopção passa a ser definida pelo Código do Trabalho (CT), aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12.2, cuja vigência nesta matéria, se prevê ocorra naquela data, por força do Decreto-Lei que regulará a protecção social na parentalidade no regime geral de segurança social.
- ▶ Este novo regime aplica-se a todos os trabalhadores que exercem funções públicas, independentemente da modalidade de vinculação de nomeação ou de contrato, tal como aos restantes trabalhadores do sector privado.
- ▶ O CT concretiza, no âmbito laboral, o direito constitucional de protecção na paternidade e maternidade, consagrado na Constituição, através de medidas relativas à parentalidade, que incluem licenças, faltas, dispensas e regimes especiais de trabalho, em termos semelhantes aos do anterior regime da maternidade, paternidade e adopção.
- ▶ Relativamente à anterior protecção na maternidade, paternidade e adopção, é alterada a legislação aplicável, a terminologia utilizada, alguns direitos e, no âmbito do regime de protecção social convergente, a forma como se concretiza a substituição do rendimento de trabalho durante as ausências ao mesmo.
- ▶ O CT vai substituir, nos termos previstos no artigo 22º da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, o disposto no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, mantendo-se, no entanto, em vigor os artigos 85º e 86º do regulamento que se aplicam exclusivamente aos trabalhadores nomeados.

► **Novas licenças** que visam proteger as mesmas situações, ainda que de modo diferente:

Ausências ao trabalho Licenças - designação anterior		Ausências ao trabalho Licenças - designação a partir de 1.5.2009	
Licença por maternidade	Antes do parto por risco clínico	Licença por gravidez de risco	
	Caso de aborto	Licença por interrupção de gravidez	
Licença por paternidade	Restante período até 120 ou 150 dias, dos quais 6 semanas obrigatórias	Licença parental	Inicial exclusiva da mãe
	5 dias no 1º mês após o parto		Inicial
	Restante período da licença por maternidade não gozado pela mãe, após as 6 semanas obrigatórias		Inicial exclusiva do pai
			Inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro
Licença por adopção		Licença por adopção	
Licença parental		Licença parental complementar	Alargada
			Tempo parcial
			Alargada e tempo parcial alternadamente
			Ausências interpoladas IRCT